

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023

EMENTA: Autoriza a celebração de convênio com a instituição bancária Caixa Econômica Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, representada pelo senhor PRESIDENTE LINDINALDO ANDRADE DE LIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, fundamentado no artigo 153, inciso IV do Regimento interno, aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Instituição Financeira Caixa Econômica Federal, para que a mesma disponibilize aos Servidores do Legislativo e aos Vereadores, empréstimos consignados, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º O empréstimo consignado não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração ou provento do Servidor ou Vereador.

a) Dos quais 35% por cento para empréstimos consignados e financiamentos com desconto em folha de pagamento;

b) E os 5% (cinco por cento) serão destinados para amortização de despesas contraidas por meio de cartão de crédito ou utilização com finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

§ 2º Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor e/ou vereador diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 2º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor ou vereador interessado.

Art. 3º A Câmara Municipal de Bom Jesus-RN não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

Art. 4º As Instituições Bancárias e/ou de Cooperativa de Crédito antes de conceder qualquer espécie de empréstimos consignados aos servidores e vereadores deverão celebrar convênio com a Câmara Municipal de Bom Jesus-RN.

Parágrafo único: Dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua celebração, o convênio será levado ao conhecimento de todos da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 5º O Poder Legislativo não cobrará custo operacional para implementação do Convênio.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio João Ferreira da Silva, Câmara Municipal de Bom Jesus /RN em 17 de maio de 2023.

Lindinaldo Andrade de Lima
Presidente

Rafael Melo Ferreira de Oliveira
Vice-Presidente

Maria Elizabeth Silva do Nascimento
1º Secretário

Leonardo Gomes Figueiredo
2º Secretário.

Publicado por: LINDINALDO ANDRADE DE LIMA
Código Identificador: 83651710